

LEI ORDINÁRIA Nº 346

de 30 de dezembro de 1966

Altera o valor venal dos imóveis urbanos de Pontinha do Cocho constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 1967, o valor venal dos imóveis urbanos de Pontinha do Cocho, constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º.. *Os valores dos imóveis urbanos de que trata o art. Anterior, passam a ser os seguintes: lotes com frente para a Avenida Joaquim Malaquias, inclusive os de esquina, assim como os que estão com frente para a Travessa Monte Castelo e rua Farroupilha, Cr\$ 10,00 por m², lotes nas demais ruas, Cr\$ 12,00 por m².*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1966.

José Babosa Batista **Prefeito Municipal**

Walfredo Fonseca **Secretário**

Lei Ordinária Nº 346/1966 - 30 de dezembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em